

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 00139/91

Interessado : José Maria Ribeiro dos Santos
Assunto : Equivalência - 2º Grau
Relatora : Consª Maria Bacchetto
Parecer CEE nº : 0379/91 Aprovado em: 15/05/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1 - José Maria Ribeiro dos Santos, nascido em 29/4/1955, em Aparecida, São Paulo, dirige-se diretamente a este Conselho, em 20/2/1991, a fim de solicitar a equivalência de estudos realizados no Seminário Redentorista "Santo Afonso" em Aparecida, São Paulo.

Segundo o histórico escolar de 2º grau e interessada frequentou as 1ª, 2ª e 3ª séries em 1971, 1972 e 1973, no Seminário Redentorista "Santo Afonso", em Aparecida, São Paulo.

O referido seminário só foi regularmente autorizado a funcionar, a partir de 1980, como E.S.G. "Santo Afonso" (Portaria CEI de 17/01/1980 e Resolução SE 93/80), motivo pelo qual se faz necessária a equivalência de estudos para a validação do certificado expedido.

2 - APRECIÇÃO :

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados por José Maria Ribeiro dos Santos, em 1971, 1972 e 1973, no Seminário Redentorista "Santo Afonso", em Aparecida, uma vez que o estabelecimento só obteve o seu reconhecimento em 1980, recebendo o nome de ESG "Seminário Santo Afonso".

2.2 Com base em vários Pareceres CEE, como os de nºs: 840/81 e 508/84, que se referem à mesma Escola, os estudos realizados por José Maria Ribeiro dos Santos, no Seminário Redentorista "Santo Afonso", de Aparecida, São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema estadual de ensino, em nível de 2º grau.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por José Maria Ribeiro dos Santos no Seminário Redentorista "Santo Afonso" de Aparecida, em 1971, 1972 e 1973, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão de ensino de 2º grau.

São Paulo, 10 de abril de 1991

a) Cons^a Maria Bacchetto

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente